



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS**

Gestão Acolhedora e Participativa  
2013 - 2015



**PORTARIA Nº. 013/2013**

Nomeia membros da Comissão de Licitação do CROMG e mantém normas sobre a sua atuação.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais no uso de suas atribuições regimentais, e;

Considerando a necessidade de nomear uma Comissão para assessorar a Diretoria nos casos de realização de obras, compras, serviços e alienações

Considerando o que dispõe o artigo 51, parágrafo 4º da Lei 8.666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Licitação do CROMG, que será integrada pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Marcos de Carvalho Cambraia – CROMG 24.223

**SECRETÁRIO:** Ivan de Oliveira Elias – CROMG 3961

**VOGAL:** Joaquim Fulgêncio Filho

**Art. 2º** - A Comissão de Licitação tem por finalidade assessorar a Diretoria do CROMG nos trabalhos de realização de obras, compras serviços e alienações, que estejam subordinadas as normas estabelecidas pelo Capítulo VIII, da Res. CFO-183, de 26/04/93, alterada pela Res. CFO-209/97.

**Parágrafo Único** – A Comissão também poderá ser convocada para analisar a realização de compras e serviços cujos valores sejam inferiores aos limites para licitação, desde que a Diretoria do CROMG julgar necessária esta conveniência.

PMM/



**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA  
DE MINAS GERAIS**

Gestão Acolhedora e Participativa  
2013 - 2015



**Art. 3º** - A Comissão de Licitação será convocada pelo Presidente do CROMG com antecedência de 3(três) dias para a reunião de abertura dos processos de licitação.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Licitação poderá solicitar ao Presidente do CROMG a convocação de funcionários para assessorarem os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** - As normas para realização dos trabalhos de licitação estão definidas no Título VIII, Capítulo I, da Resolução CFO-185/93, alterada pela Res. CFO-209/97.

**Art. 5º** - A Comissão, por convocação do Presidente do CROMG, poderá também participar da elaboração dos editais e das Cartas Convites para realização do processo licitatório.

**Art. 6º** - A Comissão de Licitação elaborará atas dos trabalhos de julgamento das propostas e encaminhará para o Presidente do CROMG o resultado da licitação.

**Art. 7º** - Ao Presidente do CROMG compete a homologação do resultado da licitação, podendo, ainda, decidir pela anulação de todo o processo licitatório.

**Art. 8º** - O mandato da Comissão de Licitação referida no artigo 1º desta Portaria iniciar-se-á nesta data e se extinguirá em 16 de Abril de 2015.

**Art. 9º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, independente de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de Abril de 2013.

  
Luciano Eloi Santos, CD

Presidente

PMM/